



CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE

Setembro/2018

APRESENTAÇÃO

A EMATER – MG, em conformidade ao que determina a lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto Estadual nº 47.105/16 e o seu estatuto, atualiza o Código de Ética que passa a denominar-se Código de Conduta e Integridade.

Mantendo os compromissos de continuar prestando os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, desenvolvidos e consolidados por sete décadas de qualidade, eficácia e integridade técnica e ética, praticados com respeito humano e solidariedade, avança, em face as diretrizes previstas pela nova legislação, no sentido de proceder e praticar os ajustes necessários e preconizados.

Nesse sentido, o presente Código de Conduta e Integridade reafirma os princípios e valores éticos, a serem trabalhados, cotidianamente, pelos seus administradores, gerentes, empregados e outros agentes internos, bem como o público externo, fornecedores, prestadores de serviços, etc., no cumprimento de sua missão institucional junto à sociedade.

Dessa feita, a Empresa, comprometida com as disposições contidas no presente Código, busca disseminar orientações de prevenção e correção de desvios de conduta.

Por fim, entende-se, como compromisso de todos, o zelo pelo correto uso dos dispositivos emanados no presente Código, operando como um farol a orientar decisões, visando preservar a imagem da Empresa.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Estabelecer princípios e valores orientadores de condutas éticas e de integridade no desenvolvimento das atividades da Empresa;

Artigo 2º – Prevenir desvios de conduta, conflitos de interesse e promover o bem comum;

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - Aplica-se aos agentes públicos e pessoas jurídicas que estabeleçam vínculo jurídico com a EMATER- MG, mediante assinatura no termo de adesão.

§ 1º - Para fins desse dispositivo considera-se agente público: “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. (Lei 8429/92 – artigo 2º).

I – As entidades mencionadas no artigo primeiro da Lei 8.429/92 são aquelas integrantes da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público, entidades em que o erário tenha participação em sua criação ou custeio ou receba subvenção, benefício ou incentivo fiscal ou creditício de órgão público, etc.

§ 2º - Eventual suspensão ou interrupção do liame entre o agente público e a EMATER-MG não dispensam a observância do presente código.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS

Artigo 4º – **Integridade**

A EMATER–MG reconhece e valoriza as ações marcadas pela integridade, pela confiança, pela lealdade, pelo comprometimento, bem como pelo respeito e pela valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade.

Parágrafo único - Compromissos:

a) Disciplinar ações com base na lei, orientem-se pela verdade no desempenho de suas atribuições, defendam os interesses da Empresa e se comprometam com as comunidades em que atuam;

- b) Agir com integridade, honestidade, respeito e transparência em suas atividades, zelando pelo decoro, eficácia e lisura no trato com terceiros, sem obtenção de vantagens indevidas de qualquer natureza;
- c) Reconhecer o mérito de cada empregado e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional;
- d) Atuar de forma proativa e preventiva, para evitar fraudes e corrupção, sob qualquer forma, que envolva ou não valores monetários, mitigando riscos de obtenção de vantagens indevidas como contrapartida em suas atividades em atendimento a terceiros;
- e) Manter conduta adequada no ambiente de trabalho ou fora dele, evitando participar direta ou indiretamente, de qualquer forma de assédio moral ou sexual;
- f) Não utilizar do cargo, função ou de informações e bens móveis e imóveis da empresa para favorecer interesses próprios ou de terceiros, bem como não utilizar, divulgar ou repassar metodologias e informações confidenciais da empresa em benefício próprio;
- g) Não exercer atividades conflitantes ou que concorram com os serviços prestados pela Empresa, bem como conduzir transações utilizando informações privilegiadas ou confidenciais em desacordo com a missão e os valores da empresa;
- h) Não praticar a corrupção ativa e passiva, evitando conflito de interesses ou interesse particular, no que tange a peculato, extorsão, propina, conluio, agenciamento, informação ilegal e tráfico de influência, bem como nepotismo e assédio.

Artigo 5º – **Transparência**

A EMATER- MG mantém compromisso e trabalha com o incondicional respeito às leis e normas no desempenho de suas atividades. Busca na sua política de transações e divulgação atuar com conformidade, competitividade e transparência em todos os seus atos, operando com responsabilidade nos compromissos e obrigações assumidos em contratos, convênios e acordos diversos.

Parágrafo único - Compromissos:

- a) Agir de forma proativa e contribuir para a melhoria de políticas públicas e diretrizes que promovam a cooperação e o intercâmbio técnico e administrativo com instituições parceiras, em planos, projetos e programas de desenvolvimento rural sustentável;

- b) Tratar de forma transparente e adequada a política de divulgação de informações da Empresa, no que tange ao Plano de Negócios, Relatório Anual, Balanço Social e Carta Anual de Governança Corporativa;
- c) Comunicar ao superior hierárquico e/ou canal de denúncias ocorrência de situações que possam sugerir o descumprimento deste Código e de demais normas obrigacionais;
- d) Zelar pela boa gestão documental, não praticar plágio e indicar fonte em citações bibliográficas.

Artigo 6º – Sustentabilidade Ambiental.

A EMATER-MG se propõe a promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio da Assistência Técnica e Extensão Rural, assegurando a melhoria na qualidade de vida dos produtores rurais e suas famílias e o bem-estar de toda a Sociedade.

Parágrafo único - Compromissos:

- a) Conduzir ações e adotar práticas que fortaleçam a socialização de conhecimento e tecnologias, de forma participativa e cooperada, com respeito aos direitos e valores éticos no tratamento das questões ambientais, sociais, culturais e econômicas;
- b) Incentivar o exercício da cidadania e da atuação voluntária como estímulo a criação de uma consciência ambiental com destinação correta de resíduos, inclusive gerando oportunidades a todos ampliando o empreendedorismo que tragam melhoria na qualidade de vida das pessoas e da Comunidade.

Artigo 7º – Dignidade Humana

A EMATER-MG preza a vida e a cidadania, respeita a integridade física e moral das pessoas, bem como as diferenças individuais e dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

Parágrafo único - Compromissos:

- a) Capacitar e conscientizar seus empregados sobre a importância de evitar riscos a sua segurança e a de clientes e parceiros;
- b) Disseminar a cultura que iniba o uso de drogas, álcool e demais substâncias nocivas à saúde;

c) Respeitar as diferenças individuais e evitar qualquer tipo de discriminação de raça, sexo, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condições física e mental, estado civil, ideologia política, condição de veterano ou novato.

Artigo 8º - **Profissionalismo**

A EMATER-MG zela pelo desempenho profissional íntegro e responsável, calcado em valores sociais e respeito mútuo, na lealdade na busca da excelência e do desenvolvimento da Empresa.

Parágrafo único - Compromissos:

a) Atender ao público interno e externo e desempenhar suas atividades com clareza, urbanidade, presteza, eficiência, responsabilidade e atitude positiva, evitando tratamento privilegiado e assegurando exatidão, transparência e objetividade na prestação de informações e de orientações as demandas solicitadas;

b) Zelar pelo bom relacionamento com outros profissionais e instituições com que se relaciona que visa a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

Artigo 9º - **Impessoalidade**

A EMATER-MG prima pela prevalência do interesse público em suas decisões e ações, pautando-se pela objetividade e imparcialidade e uso racional dos seus recursos.

Parágrafo único - Compromissos:

a) Agir com isenção no sentido de que sejam produzidas decisões que visam a um tratamento isonômico entre iguais;

b) Ser imparcial nas decisões demonstrando as razões e fundamentos sobre as quais incidiram a pertinência e a conveniência administrativa;

c) Adotar critérios objetivos em suas decisões;

d) Zelar para que as decisões conduzam ao interesse coletivo.

Artigo 10 - Legalidade

A EMATER-MG atua com respeito à legislação, às normas internas e aos princípios constitucionais nas suas ações.

Parágrafo único - Compromissos:

- a) Cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e demais leis e normas;
- b) Manter-se informado e atualizado quanto a legislação e normas internas da Empresa, estando estas disponibilizadas no sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA MISSÃO

Artigo 11 – A EMATER-MG tem a missão de promover o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria da qualidade de vida da sociedade mineira.

CAPÍTULO V

DAS VIOLAÇÕES DE CONDUTA

Artigo 12 – O desrespeito aos compromissos são violações de conduta e o Código destaca:

§ 1º– Atividades concomitantes:

- a) desenvolver ou prestar serviços de assistência técnica, consultoria e/ou assessoria, na forma remunerada direta ou indireta, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora do expediente, a pessoa física ou jurídica que tenha ou possa ter vinculação direta com os serviços prestados pela Empresa;
- b) desenvolver ou praticar, de forma paralela e/ou simultânea com sua função na Empresa, atividade que sejam prejudiciais as atividades da Empregadora.

§ 2º – Conflito de interesse:

a) O conflito de interesse decorre do confronto entre o interesse público e o interesse privado, que venham a comprometer o bem coletivo ou influenciar de maneira inadequada o desempenho da função pública.

§ 3º – Atos de corrupção e fraude:

a) Corrupção ocorre quando o agente público oferece ou recebe algo para obter vantagem indevida através de aliciamento, suborno, compra de bens, negociações de posições privilegiadas ou de interesse em benefício próprio e ou de terceiros, por meio de recursos monetários havendo favorecimento de uma pessoa e prejuízo de outra;

b) Ocorre fraude quando o empregado apresenta ou recebe, de forma consciente, documento falso, omite ou altera informações, simula situações ou utilizar artifícios para obter vantagem indevida.

§ 4º - Recebimento de presentes e outros benefícios:

I – O agente público da EMATER-MG não pode exigir, aceitar, solicitar ou receber presente e outros benefícios de qualquer valor ou qualquer ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive para familiar afim ou consanguíneo ou terceiro, quando o ofertante for pessoa ou entidade que:

a) Tiver qualquer interesse em decisão que advenha do agente público individual ou coletivamente;

b) Mantenha ou possa contrair relação comercial com a EMATER-MG;

c) Seja procurador ou preposto das pessoas ou entidade referidas nas alíneas “a” e “b”.

CAPÍTULO VI

DAS DENÚNCIAS

Artigo 13 – Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações e descumprimento de orientações do presente Código de Conduta e Integridade.

Artigo 14 – Os empregados que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem alguma conduta em desrespeito a este Código, deverão comunicar ou denunciar o fato aos

superiores hierárquicos, ou à Presidência, ou à Ouvidoria ou à Comissão de Ética, mediante carta ou pelo e-mail ouvidoria@emater.mg.gov.br ou comissaodeetica@emater.mg.gov.br.

Artigo 15 – A EMATER – MG garantirá o sigilo e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentar a denúncia, podendo aplicar sanções a quem agir de forma contrária a essa decisão.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 16 – A EMATER-MG garantirá o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§1º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito ao presente Código e às normas éticas serão considerados “reservados”, conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

§2º A Comissão de Ética da EMATER-MG, depois de concluído o processo, separará os documentos e informações pessoais dos autos, mantendo-os protegidos de forma a resguardar o sigilo.

§3º A qualquer pessoa que esteja sendo investigada será assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, dirigindo-se ao presidente da Comissão de Ética.

Art. 17 - Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido o acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.

§1º Nos casos em que for adotado reserva de identidade, a EMATER-MG deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.

§2º Nos casos de adoção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado à Comissão de Ética, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.

§3º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 18 – A violação aos preceitos deste Código, após devido processo administrativo por descumprimento do Código de Conduta e Integridade, poderá concluir pela absolvição ou pela aplicação de sanção de advertência, nos casos de menor gravidade ou censura, nos casos de maior gravidade ou de reincidência, em decisão fundamentada.

Parágrafo único: A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Artigo 19 – As penalidades serão anotadas na ficha funcional do empregado, sendo vedada, expressamente, o seu registro na carteira de Trabalho e Assistência Social.

Artigo 20 – As penalidades serão aplicadas pelo Diretor-Presidente, podendo ser delegadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 – A EMATER-MG repudia e não compactua com a prática da denúncia sem fundamentação, conspiratória ou vingativa, independentemente da fonte.

Artigo 22 – O presente Código deverá ser disponibilizado aos agentes públicos mediante assinatura dos formulários “Prestação de Compromisso Solene” e preenchimento da “Declaração Confidencial de Informações”.

Artigo 23 – Este Código de Conduta e Integridade aprovado pelo Conselho de Administração, substitui o atual Código de Ética da EMATER e entra em vigor na data de sua publicação.



**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE**

BELO HORIZONTE – MG

Setembro/2018

APRESENTAÇÃO

A reformulação do presente Regimento Interno da Comissão de Ética da EMATER-MG, ganha nova denominação por força dos imperativos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, sem perder a exigência de cumprimento das diretrizes vigentes e constantes no Decreto nº 43.885, de 04 de outubro de 2004 e nos dispositivos do Conselho de Ética Pública.

A atuação, na Comissão de que trata este regimento, não ensejará qualquer remuneração aos seus membros, e os serviços prestados serão considerados de alta relevância pela Empresa.

No desempenho de suas competências caberá a Comissão instaurar ou determinar providências para a instauração de procedimentos, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência aos princípios e regras constantes no Código de Conduta e Integridade da Empresa.

A Empresa comprometida com a conduta ética e a transparência, em comum entendimento com a Comissão, deverá estabelecer canal de denúncias interna e externas, que possibilitem o seu recebimento com os devidos cuidados de registro e de proteção de sigilo das fontes.

A atuação da Comissão estará pautada no seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da EMATER-MG.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade de que trata o Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Compete à Comissão

I – Zelar pela observância do Código de Conduta e Integridade e pela assinatura do formulário “Prestação de Compromisso Solene” ;

II - Responsabilizar-se pela divulgação do Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG;

III – Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV - Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e ainda conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de sanção ética;

V - Apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;

VI - Conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação;

VII - Fornecer ao Departamento de Recursos Humanos - DEPRH os registros sobre a conduta ética e de integridade dos empregados, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do empregado;

VIII - Esclarecer dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e Integridade e solicitar orientações ao Conselho de Ética Pública - CONSET, quando necessário;

IX – Seguir as normas e diretrizes emanadas pelo CONSET e atender prontamente suas solicitações;

X - Adotar orientações de caráter geral ou específico, oriundas de consultas recorrentes ou relevantes;

XI – Encaminhar sugestão ou consulta ao CONSET, quando considerar necessário;

XII - Instaurar procedimento para apuração de descumprimento ao Código de Conduta e Integridade, concluindo pela:

a) absolvição;

b) advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade;

c) censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na alínea "a";

d) remessa à Presidência recomendando análise quanto a violação de outros normativos internos ou legais.

Parágrafo Único – Não será conhecida ou analisada denúncia anônima.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão é composta de três membros titulares e dois suplentes, escolhidos e designados pelo Diretor-Presidente da EMATER-MG.

§ 1º O presidente da Comissão será designado pelo Diretor-Presidente da Empresa.

§ 2º O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo presidente da Comissão, em tempo hábil.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A Comissão reunir-se-á pelo menos a cada 90 dias.

§ 1º – A Comissão estabelecerá o dia e a semana no mês em que se reunirá, e, em caso de necessidade de alteração da data estabelecida, haverá necessidade de comunicação formal;

§ 2º – Haverá obrigatoriamente relatório de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de empregados submetidos ao Código de Conduta e Integridade, rubricado pelos membros em todas as páginas.

Art. 5º - A Comissão poderá ter um secretário, designado dentre os empregados lotados nas áreas de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único – O presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo em qualquer unidade da Empresa.

Art. 6º – Atribuições do presidente da Comissão:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;

III – Colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão.

Art. 7º - As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I – leitura e aprovação do relatório da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;

II – discussão das medidas em andamento e da nova matéria;

III – programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;

IV – assuntos gerais.

Art. 8º - Atribuições dos membros da Comissão:

I – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

II – instruir as matérias submetidas à deliberação;

III – providenciar a instrução de matérias nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

IV – requisitar aos empregados submetidos ao Código de Conduta e Integridade, documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art.9º – A apuração de infração, pela Comissão obedecerá ao seguinte rito:

I – conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia fundamentada;

- II – exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta e Integridade, em até 10 (dez) dias úteis;
- III – notificação ao denunciante para apresentar outras provas, se a Comissão entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- IV – notificação ao denunciado, em 10 (dez) dias úteis para manifestar-se sobre a(s) irregularidade(s) em igual prazo;
- V – realização de diligências e coleta de provas pela Comissão no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- VI – notificação ao denunciado para produzir provas, em 10 (dez) dias úteis;
- VII - encerrada a instrução, notificar o denunciado para apresentar alegações finais, em 10 (dez) dias úteis;
- VIII – preencher o formulário “Síntese de Ocorrência Ética”;
- IX - notificação da decisão ao denunciado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração, dirigido ao presidente da Comissão;
- X – análise e decisão do pedido de reconsideração pela Comissão;
- XI - notificação da decisão do pedido de reconsideração ao denunciado;
- XII – comunicação formal ao superior hierárquico e ao DEPRH para arquivamento em pasta funcional, da aplicação de advertência verbal, escrita ou censura.

Art.10 - Quando a Comissão concluir que o empregado, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento à Presidência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – O presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver há mais tempo na Empresa.

Art. 12 – Os membros da Comissão de Ética devem dar-se por impedidos quando:

- I – forem parte na causa;
- II – forem cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- III – forem integrantes de órgão de administração ou direção de pessoa jurídica parte na causa;
- IV – forem interessados no julgamento da causa em favor de uma das partes;
- V – solicitarem por motivo pessoal e justificado;
- VI – quando a parte acusada tiver relação de chefia direta.

§1º - Poderá ser solicitado o impedimento de qualquer um dos membros da Comissão de Ética, por uma das partes envolvidas, desde que este comprove pelo menos uma das condições de impedimento, acima estipuladas.

§2º - Compete à própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, à vista das alegações e provas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 13 - Todas as convocações e comunicações previstas neste Regimento Interno serão feitas por escrito e entregues pessoalmente, por e-mail ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 14 – As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

Parágrafo Único: Após esgotados toda a possibilidade de recurso, permanecerão sob sigilo as informações pessoais dos envolvidos.

Art. 15 – Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 16 - As alterações do presente Regimento só poderão ser realizadas pela Comissão de Ética ou pela Diretoria e os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão de Ética.

Belo Horizonte, Setembro de 2018.